

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	22	FEVEREIRO	2017	48 E 49

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº. 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018
INSTITUI A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO – PROJETO
ARSAL LEGAL 2018.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com os Decreto nº.8.425, de 8 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto nº 40.182 de 14 de abril de 2015 e Resolução nº 15, de 15 de janeiro de 2016 e suas alterações, e conforme a decisão do colegiado da ARSAL proferida em 21 de fevereiro de 2018, Considerando o alto grau de inadimplência dos permissionários e autorizados provisoriamente que operam no Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Campanha de Recuperação de Crédito – Projeto Arsal Legal 2018, objetivando oferecer ao permissionário e autorizados provisórios inadimplentes, operadores do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, condições especiais para regularizar sua situação financeira junto à ARSAL.

Art. 2º O projeto visa ofertar aos permissionários e autorizados provisórios inadimplentes a oportunidade de regularização de sua situação financeira junto à agência com a devida quitação e renegociação das dívidas em condições especiais de parcelamento e dispensa parcial ou total dos encargos incidentes sobre o débito vencido.

§ 1º A taxa de fiscalização e infração (vencidas) e os parcelamentos de débitos (vincendos) serão renegociados com dispensa parcial ou total dos encargos incidentes sobre o débito vencido.

§ 2º Aos permissionários e autorizados provisoriamente serão efetuadas campanhas promocionais e atrativas, através de cartas, cartazes, panfletos e veiculação na mídia, além do envolvimento dos sindicatos, federação, cooperativas e associações da categoria, donde os permissionários e autorizados provisórios serão convidados a regularizarem seus débitos.

Art. 3º Podem participar da campanha os permissionários e autorizados provisoriamente que estiverem adimplentes com as taxas de outorga e parcelamentos, sendo a dívida renegociada nas seguintes condições:

I - O valor mínimo a ser parcelado será de 20 UPFAL;

II – O parcelamento deverá contemplar os débitos consolidados no sistema de Gestão financeira da Arsal;

III - Aplicação de descontos dos encargos incidentes sobre o débito vencido, conforme anexo I;

IV - Obedecer ao valor mínimo exigido de entrada, de acordo com anexo II;

V - Ser autorizada pelo RECRE quando a faixa de débito for até 495 UPFAL e quando acima ser autorizado pelo Colegiado da ARSAL;

VI - O parcelamento não poderá exceder o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para pagamento;

VII - O valor mínimo de cada parcela deverá ser superior ao valor de uma taxa de fiscalização;

VIII - Os acessórios do parcelamento terão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM ou índice que o substitua;

Art. 4º Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do parcelamento ou da taxa de fiscalização corrente tornam-se exigíveis todas as parcelas vencidas e vincendas dispostas no contrato de parcelamento;

Art. 5º Na avaliação para concessão do parcelamento de débitos poderão ser impostas condições mais rígidas ou flexíveis que os requisitos mínimos de acordo com a análise do histórico financeiro do interessado, desde que aprovado pelo Colegiado da ARSAL.

Art. 6º Os débitos que permanecerem em mora deverão ser imediatamente cobrados administrativamente de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º As negociações das dívidas deverão ser feitas na Sede da ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 3º andar, Setor de Recuperação de Crédito – Centro – Maceió/AL.

Art. 8º O período de vigência da campanha ocorrerá no período de 22 de fevereiro de 2018 à 22 de maio de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 21 de fevereiro de 2018.

Lailson Ferreira Gomes
Diretor Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ARSAL Nº 2/2018

TABELA I - DESCONTOS DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O DÉBITO VEN- CIDO		
MODALIDADES PRAZOS		DESCONTOS
À VISTA	-	100%
À PRAZO	ATÉ 6 MESES	80%
	DE 7 A 12 MESES	70%
	DE 13 A 18 MESES	60%
	DE 19 A 24 MESES	50%
	DE 25 A 36 MESES	40%

ANEXO II DA RESOLUÇÃO ARSAL Nº 2/2018

TABELA II – VALORES MÍNIMOS DE DESCONTO SOBRE O DÉBITO		
FAIXA DE DÉBITO	PORCENTAGEM MÍNIMA SOBRE O DÉBITO	VALORES MÍNIMOS
DE R\$ 500,00 A R\$ 1.999,99	20 %	Não pode ser inferior ao valor de uma taxa de fiscalização
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	15 %	Não pode ser inferior ao valor de uma taxa de fiscalização
DE 4.000,00 A R\$ 7.999,99	12 %	Não pode ser inferior ao valor de uma taxa de fiscalização
DE R\$ 8.000,00 A R\$ 11.999,00	10%	Não pode ser inferior ao valor de uma taxa de fiscalização
ACIMA DE R\$ 12.000,00	A ser definido pelo Co- legiado	Não pode ser inferior ao valor de uma taxa de fiscalização